



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 6563, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a venda de bebidas alcoólicas de origem artesanal nas Feiras Livres do Município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Willian Souza.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas de origem artesanal nas Feiras Livres do Município de Sumaré.

**Art. 2º** - O comércio do produto deverá observar as restrições legais quanto aos menores de idade, previstas em legislação específica.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de abril de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de abril de 2021.

**CLODOVYLI DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão Legislativa